



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

**RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA DIGITAL
COMUNICAÇÃO LTDA.**

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo contra julgamento da Comissão Permanente de Licitação que desclassificou a referida empresa, conforme consta na Ata da Segunda Sessão, por ter contrariando o subitem 10.2 do edital, por utilização de papel coche no documento relativo ao envelope “A”.

A recorrente pleiteia:

O integral provimento do recurso ora interposto, a fim de que:

- a) seja revertida a desclassificação da Digital Comunicação Ltda., com base nos argumentos delineados ao longo desta peça;
- b) seja majorada a pontuação da Recorrente, com base nos fundamentos do presente recurso;
- c) seja diminuída a pontuação das empresas Art&C Comunicação Integral LTDA, Base Propaganda LTDA e Dois Publicidade LTDA;

Caso esse não seja o entendimento – o que se cogita apenas para argumentar – pleiteias e que o presente recurso seja encaminhado para análise de autoridade superior.

Em breves palavras, é o relatório.

II – DO EXAME DAS ALEGAÇÕES

Trata-se do processo licitatório, Concorrência Pública Nacional nº 001/2019, que tem por objeto Contratação de 04 (quatro) Agências de Publicidade para executar os serviços de propaganda e comunicação digital, incluindo estudo, planejamento, concepção, execução, distribuição e controle de veiculação de programas e campanhas publicitárias institucionais e mercadológicas para as ações, serviços, obras, eventos internos e externos, divulgações de caráter legal, educativo, informativo ou de orientação social da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, controle das inserções publicitárias (mídias contratadas) nos veículos de divulgação, tais como

B

7

NT

fu



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

jornal impresso, sites, TV, rádio, dentre outros, conforme descrições e condições contidas no Anexo I (Briefing).

Inicialmente, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, nos termos do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

Ressalto que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da isonomia, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, em consonância com o disposto no art. 3º, da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Dito isto, passamos a discorrer – ponto a ponto – os questionamentos e afirmações feitas pela Recorrente.

Sabe-se que as licitações previstas na Lei nº 12.232/2010 são processadas respeitando as modalidades definidas no art. 22, da Lei nº 8.666/1993. As propostas técnicas são analisadas e pontuadas por Subcomissão Técnica, constituída na forma do §1º, do art. 10, da Lei 12.232/2010, examinando, inicialmente, as propostas, quanto ao atendimento das condições estabelecidas pelo edital e seus anexos.

Seguindo o “passo-a-passo” determinado pelas normas aqui já elencadas e determinadas por Lei, a Comissão Permanente de Licitação abriu a sessão pública para recebimento dos envelopes no dia 04 de abril de 2023, às 9h, no local e horário determinados no instrumento convocatório.

Nesta data, além do credenciamento dos licitantes participantes e recebimento dos envelopes “A”, “B”, “C” e “D”, foi realizada a abertura do Envelope “A” – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA e do Envelope “C” – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

COMUNICAÇÃO E TRATAMENTO DOS DIREITOS AUTORAIS, ocasião em que todas as páginas foram rubricadas pelos membros da Comissão e por representantes das licitantes presentes, conforme registrada na Ata da Sessão, fls. 349/350. Ato contínuo, a CPL suspendeu a sessão e encaminhou à Subcomissão Técnica os envelopes “A” e “C” para que se procedesse ao julgamento das propostas, conforme documento de fl. 355.

Assim, ao concluir a análise das propostas técnicas, a Subcomissão Técnica “devolveu” à CPL envelope contendo a pontuação de cada conteúdo constante nos envelopes “A” e “C”, diante das análises.

Após o recebimento da citada Ata, o Presidente da CPL procedeu ao disposto no subitem 6.17 do Edital e também publicou Aviso de Convocação para a Segunda Sessão da Concorrência Pública Nacional nº 001/2019 no Diário Oficial do RN, edição nº 15.410 de 20 de abril de 2023, e no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa, Ed. nº 1.063 de 20 de abril de 2023, além de disponibilizar a Ata de Julgamento, na íntegra, no site da ALRN, na aba licitações, notadamente no link referente a Concorrência Pública 001/2023.

6.17 - Após o término do julgamento do conteúdo dos Envelopes “A” e “C”, o resultado será enviado às empresas via e-mail, na oportunidade em que também será divulgada a data, hora e local para a abertura do Envelope “B”.

Saliente-se que nesta Segunda Sessão, ocasião da abertura dos envelopes tipo “B” - PLANO DE COMUNICAÇÃO IDENTIFICADO, que confrontados com o conteúdo dos envelopes tipo “A” - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA, mantido até então o sigilo das propostas, bem como a identificação das empresas e de suas respectivas propostas, para realizar a soma das pontuações, a classificação final e, finalmente, a abertura de prazo recursal.

Provocada a se manifestar quanto ao recurso apresentado, a Subcomissão Técnica se pronunciou conforme a seguir:

DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Instada pelo recurso da DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA. esta Subcomissão Técnica, analisou o seu recurso e concluiu, em deliberação coletiva, como foi feito anteriormente nas justificativas das notas pelo seguinte:

Seu Pedido:

1) Reversão da sua desclassificação:

Da análise do pedido acredito que a concorrente se manifestou de forma equivocada pois em nenhum momento em nosso relatório está Subcomissão desclassificou a empresa DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA.

2) seja majorada a pontuação da Recorrente, com base nos fundamentos do presente recurso;

Analizando o seu recurso em sua exposição de motivos sobre necessidade de ajustes pela Subcomissão Técnica na avaliação do envelope 'A' parte apócrifa, gostaria de salientar a recorrente que o conteúdo contido no citado envelope para análise é meramente subjetivo.

Fazer uma nova análise baseado em seus argumentos seria contrariar o que determina a Lei, pois o julgamento de todas as propostas da parte apócrifa contida no envelope A – Via Não Identificada deve ser feito de forma as cegas.

Conforme o previsto nos termos do art. 6º, IV, combinado com o art. 10, §1º, ambos da lei 12.232/10, os quesitos raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, ideia criativa e estratégia de mídia e não mídia - conforme incisos I a IV do art. 7º da lei 12.232/10 - devem ser apreciados pela subcomissão técnica "às cegas".

Como visto, o papel da subcomissão técnica no julgamento das propostas técnicas nas licitações que têm por objetivo a contratação do serviço de publicidade impõe que a atribuição das notas às agências seja feita sem que os seus membros identifiquem a sua autoria, assegurando a isonomia e a imparcialidade no julgamento, evitando-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

favorecimentos indevidos, por isto ao fazer uma nova análise e atribuir novas notas ocorreria o desequilíbrio do certame com a quebra da imparcialidade.

Desta forma ocorrido o julgamento em relação às propostas técnicas apresentadas pelas agências licitantes, a avaliação feita sem a identificação dos seus autores é definitiva, salvo em situações excepcionabilíssimas e quando se estiver diante de erros aferíveis de forma objetiva o que não é o caso, as alegações da recorrente são subjetivas e de acordo com sua interpretação.

Quanto as falhas apontadas na elaboração da proposta a mesma se evidenciam no fato que não existe a subdivisão em tópicos do seu Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e não Mídia, pois para ambos os quesitos existem um quantitativo de páginas a ser obedecidos, e a Recorrente utilizou o sistema de forma contínua sem observar esta divisão.

Com relação a Estratégia de Mídia e não Mídia mantemos o entendimento anteriormente exposto face que a veiculação em Tvs e rádios que seria onde ocorreria uma maior visualização acontece apenas num período de 15 dias em algumas Tvs e 10 dias nas rádios, apenas a parte referente a internet são destinado 30 (trinta) dias de veiculação, com direcionamento apenas a um Blog.

3) seja diminuída a pontuação das empresas Art & C Comunicação Integrada LTDA, Base Propaganda LTDA tendo em vista que ambas as empresas não propuseram a conceituação da mensagem principal, no Raciocínio Básico.

Quanto a solicitação da recorrente em relação a uma retificação das notas e consequentemente diminuição da média das agências Art & C Comunicação Integrada LTDA e Base Propaganda LTDA pelos possíveis erros apontados pela recorrente, temos a informar que em ambos os casos e de acordo com as contra razões apresentadas mantemos o nosso entendimento anterior, não dando provimento ao recurso.

B

amso



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

4) **Dois Publicidade LTDA** DA NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA PONTUAÇÃO CONFERIDA À DOIS PUBLICIDADE LTDA em face de no seu Raciocínio Básico: Composto de um texto com (04) quatro páginas, em que a licitante deve expressar seu conhecimento da história e da natureza institucional da Prefeitura e da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

Quanto a esta solicitação da Recorrente entendemos que houve uma de observação por parte da mesma pois foi publicado no site da ALRN, justificando um erro de digitação no referido edital. Onde se lia “prefeitura” foi corrigido para “Assembleia”. Legislativa do Rio Grande do Norte.

Desta forma após análise do Recurso Administrativo da Recorrente esta Subcomissão Técnica, resolve não dá provimento ao recurso apresentado pela concorrente DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA mantendo o entendimento exposto no relatório anterior.

(...)

De fato, quanto as alegações no tocante a desclassificação por utilização de papel couchê, à CPL provocada conforme consta na Ata da primeira sessão, entendeu que a utilização do referido tipo do papel contrariava o disposto no subitem 10.2 do edital, uma vez que o referido tipo de papel, couchê, poderia facilitar a identificação do licitante.

No sentido de dirimir a dúvida persistente, foi suscitada análise dos aspectos jurídicos quanto ao ponto em questão. O Órgão de Assessoramento Jurídico, fls. 2.039/2.051 manifestou-se da seguinte forma:

(...)

Dessa forma, entende-se que assiste razão à recorrente quando alega que o item 10.2 do Edital, suscitado pela CPL para fundamentar a sua desclassificação, não contém proibição quanto à utilização de material determinado (no caso, papel couchê) quanto às folhas da proposta.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Em respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, ficam obrigados, a Administração e os licitantes, a observarem as normas e as condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no edital. O Egrégio Tribunal de Contas da União já se manifestou em muitas ocasiões sobre o tema da vinculação ao instrumento convocatório, conforme veremos a seguir:

Zelee para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com os arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 2387/2007 - Plenário).

Observe os princípios da transparência, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme regem os arts. 3º, art. 40, VII, art. 41, caput, 43, IV, art. 44, § 1º e art. 45, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 1286/2007 - Plenário).

Atente para o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem assim abstenha-se de efetuar exigências que comprometam o caráter competitivo do certame, em desacordo com o art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 112/2007 - Plenário)

Observe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com as disposições exaradas especialmente no art. 3º da Lei 8.666/1993. (Acórdão 330/2010 - Segunda Câmara).

Portanto, em atenção aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, restou claro a necessidade de reformar a decisão anteriormente proferida somente quanto ao ponto em destaque que desclassificou a recorrente por utilização do papel *couchê*, visto que não há vedação no instrumento convocatório para sua utilização, tomando como fundamento para decisão o posicionamento da Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa.

Quanto aos demais apontamento, para fundamentar a decisão da CPL, utilizamos os argumentos da Subcomissão Técnica e mantemos inalteradas as notas das quais a recorrente solicita a diminuição.

[Handwritten signatures and initials]

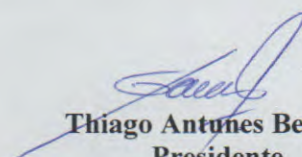


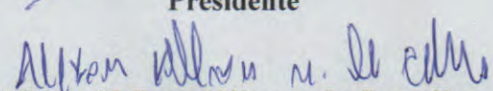
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

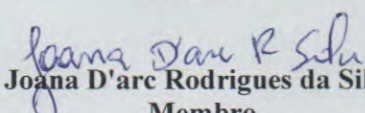
III - CONCLUSÃO

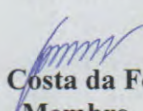
A recorrente não apresentou, no entender desta CPL, qualquer evidência contrária à lisura e ao caráter isonômico do Julgamento empregado na Concorrência nº 001/2023, contudo, merece acolhimento quanto sua desclassificação. Dessa forma, frente ao exposto, esta Comissão manifesta-se pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do Recurso apresentado pela empresa DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA, reformando a decisão de desclassificação da proposta da recorrente em razão da utilização de papel *couchê* no envelope "A", por não ter previsão editalícia quanto a sua vedação, bem como SUGERE que a Autoridade Superior julgue PARCIALEMENTE PROCEDENTE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Sala da Divisão de Licitações, em Natal, 05 de junho de 2023.


Thiago Antunes Bezerra
Presidente


Allyson Kellnon Nóbrega de Carvalho
Membro


Joana D'arc Rodrigues da Silva
Membro


Fábio Costa da Fonsêca
Membro



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

DECISÃO DO RECURSO FORMULADO PELA EMPRESA CRIOLA PROPAGANDA LTDA.

Em tempo, registramos que, em decorrência do recurso fazer referência a análise empreendida pela Subcomissão Técnica, os questionamentos foram remetidos de modo que a referida comissão passou a sua análise.

De acordo com o subitem 14.2.2 do edital a Subcomissão Técnica sãs seguintes atribuições:

14.2.1 - Conferir, analisar, pontuar, julgar e classificar as propostas técnicas.

14.2.2 - Receber e julgar os recursos da fase técnica, que serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão.

14.2.3 - Remeter a classificação técnica e decisão dos possíveis recursos à Comissão Permanente de Licitação para a devida publicação.

A Subcomissão Técnica manifestou-se nos termos a seguir:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA - MODALIDADE TIPO
TÉCNICA E PREÇO**

SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Aos 16, 17 e 19 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 09:00hs, reunida na Sala de Reunião da Divisão de Licitações, localizada no prédio-anexo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a Subcomissão Técnica, recebeu a convocação da CPL – Comissão Permanente de Licitação, dentro do prazo previsto no

[Handwritten signatures]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

edital do certame, para analisar os Recursos Administrativos e as Contra Razões apresentadas pelas concorrentes: CRIOLA PROPAGANDA LTDA; DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA; ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA; BASE PROPAGANDA LTDA; DOIS A PUBLICIDADE LTDA e EXECUTIVA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

RELATÓRIO

Antes de adentarmos sobre o pleito das concorrentes cabe ressaltar o seguinte: esta subcomissão técnica, durante todo o certame, sempre pautou suas atitudes pela obediência aos critérios e aos princípios jurídicos da impessoalidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, efetuando a análise e o julgamento do presente certame licitatório de forma técnica, de acordo com os critérios estabelecidos no edital, alertando aos participantes que observem o que reza o edital e a lei quanto à emissão das notas e as justificativa, pois utilizamos como método a emissão de forma individual para as notas, e as justificativas de forma sucinta e por deliberação coletiva, de acordo com o que determina o item 11.3.2 letra a) do presente Edital.

Instada pelo recurso da CRIOLA PROPAGANDA LTDA. esta Subcomissão Técnica procedeu análise com toda atenção e respeito, como o fez em todo o conteúdo referente ao presente certame.

Na análise procedida os membros da Subcomissão Técnica entendem as argumentações da recorrente, embora não concordem com as afirmações da mesma em seu Recurso Administrativo, que o julgamento das propostas possui vícios de irregularidades o que causou lhe efetivo prejuízo.

Está Subcomissão pautou e procedeu suas avaliações com base nos princípios da boa fé, com lisura e utilizando-se apenas de conhecimentos técnicos, tal afirmação fere e é um flagrante desrespeito aos membros e à instituição licitante, como também à seriedade desse procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Não se pode causar prejuízo a quem você não conhece, pois o julgamento de todas as propostas foi feito de forma às cegas.

Conforme o previsto nos termos do art. 6º, IV, combinado com o art. 10, §1º, ambos da lei 12.232/10, os quesitos raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, ideia criativa e estratégia de mídia e não mídia - conforme incisos I a IV do art. 7º da lei 12.232/10 - devem ser apreciados pela subcomissão técnica "às cegas".

Como visto, o papel da subcomissão técnica no julgamento das propostas técnicas nas licitações que têm por objetivo a contratação do serviço de publicidade impõe que a atribuição das notas às agências seja feita sem que os seus membros identifiquem a sua autoria, assegurando a isonomia e a imparcialidade no julgamento, evitando-se favorecimentos indevidos, por isto não concordamos com tal afirmação ou citação.

A subcomissão técnica foi pensada para trazer isonomia e imparcialidade ao certame por meio do julgamento das propostas técnicas de modo que não fosse possível a identificação do seu autor, desta forma observa-se que o objetivo da Lei foi de permitir maior lisura ao certame, preservar a isonomia e assegurar a imparcialidade do julgamento, evitando-se, assim, o benefício de determinadas agências em detrimento das demais, com isso podemos dizer que vigora nas licitações públicas de publicidade e propaganda o princípio do julgamento apócrifo., assegurar que o julgamento feito pela subcomissão técnica seja feito sem que os seus membros identifiquem as agências autoras das propostas técnicas.

Isto posto uma vez ocorrido o julgamento em relação às propostas técnicas apresentadas pelas agências licitantes, a avaliação feita sem a identificação dos seus autores é definitiva, salvo em situações excepcionalíssimas e quando se estiver diante de erros aferíveis de forma objetiva.

De acordo com o entendimento acima exposto e se tratando de situação em que ocorreu um erro de forma aferível e observando o que está



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

descrito na Lei, e de acordo com o Edital do Certame que assim prevê em seu item 11.3.2.1:

11.3.2.1 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

Face o exposto esta Subcomissão utiliza-se daquilo que prevê a Lei para adequar a Nota da Concorrente CRIOLA PROPAGANDA LTDA, conforme transcrito abaixo:

No item: Estratégia de Mídia e Não Mídia - subitem (A pertinência a oportunidade e a economicidade demonstrada no uso de recursos de comunicação próprios da Assembleia Legislativa).

- Houve alteração na nota do avaliador Francisco Canindé Claudino com relação à Estratégia de Mídia e Não Mídia – subitem (A pertinência a oportunidade e a economicidade demonstrada no uso de recursos de comunicação próprios da Assembleia Legislativa), de 1,2 para 1,4 pontos, na campanha *Assembleia da Gente Que...*;
- Seguindo a mesma linha de ajuste de nota, houve alteração da nota da avaliadora Gerlane Oliveira de Lima, com relação à Estratégia de Mídia e Não Mídia – subitem (A pertinência a oportunidade e a economicidade demonstrada no uso de recursos de comunicação próprios da Assembleia Legislativa), de 1,0 para 1,3 pontos, na campanha *Assembleia da Gente Que....*

Desta forma após as alterações, feita atendendo ao princípio da Lei, **neste subitem a média sofre majoração de 1,2333 para 1,4** no quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia - subitem (A pertinência a oportunidade e a economicidade demonstrada no uso de recursos de comunicação próprios da Assembleia Legislativa).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Ato contínuo, analisando o seu recurso a partir do item nº 06 quando o mesmo em sua exposição de motivos relata que existe incoerência pôr da Subcomissão Técnica na avaliação do envelope "A" parte apócrifa, voltamos a afirmar que todo o trabalho desta Subcomissão foi baseado em conhecimentos exclusivamente técnicos, e como temos certeza do alto conhecimento técnico do Ilmo. representante da Recorrente, nunca é demais lembrar ao mesmo que o conteúdo contido para análise é meramente subjetivo.

Aproveitamos o momento à título de um breve comentário, que estes membros desta Subcomissão dentro de seus conhecimentos técnicos em mais de 20 (vinte) anos, trabalhando diariamente no contato e convívio com Agências de publicidade inclusive com a própria recorrente jamais presenciamos nenhuma campanha criada e produzida pelos competentíssimos diretores das agências de publicidade do Rio Grande do Norte ser apresentada e aprovada em sua totalidade de acordo com o Brifieng solicitado pelo cliente, apesar da enorme competência de todo o quadro de funcionários das mesmas, o que presenciamos é campanhas retornarem para correções em termos proporcionais de até 60%, isto é apenas para fazer uma alusão que não há campanha perfeita para quem analisa, por tanto o insigne representante em sua explanação faz um alto julgamento de sua própria campanha defendendo suas ideias, mais esquecendo que existe algo criado pela legislação que é a figura do avaliador, para isto existe uma subcomissão designada, caso não existe a designação de uma Subcomissão, com certeza teríamos as sete agências classificadas pois se seguirmos a linha de raciocínio da recorrente todos teriam feito um super trabalho e consequente seria a melhor campanha, até hoje não presenciamos nenhum representante de agência de publicidade afirmar ou reconhecer que tenham feito uma criação de campanha razoável ou ruim, todos afirmam que as mesmas estão fora de série ou top usando um terno mais atual.

Com relação à questão da Estratégia de Mídia e Não Mídia voltamos a afirmar que não vislumbramos de tal forma sua campanha a melhor

ma

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

otimização e economicidade, pois toda a parte de mídia de rádio e tv está consolidada apenas em 15 (quinze) dias, a parte referente a jornal impressos não há esta economicidade relatada, apenas usando como exemplo o Agora RN em sua planilha consta 140.000 exemplares para um período de 15 (quinze) dias, o que daria em média 9.400 exemplares dia, só que segundo informação constante na pág., 01, da edição do dia 10/05/2023, o informativo tem tiragem dia de 7.500 exemplares, portanto há uma possível divergência entre o número de exemplares proposto no investimento e a quantidade de veiculação diária do informativo, apenas na parte referente a internet, Outdoors e Busdoors tem veiculação de 29 (vinte e nove) dias, portanto mantemos o entendimento anteriormente exposto.

Em referência a sua solicitação de esclarecimentos quantos a alguns dados errados em sua proposta sobre informações institucionais da Assembleia Legislativa (texto com foto abaixo), em sua proposta a mesma relata que a Assembleia foi criada em agosto de 1934, *e o correto é 2 de fevereiro de 1835*, em relação a legislatura o mesmo informa que estamos na 65ª Legislatura **e correto seria 63ª Legislatura**, o mesmo informa que o Memorial do Legislativo Potiguar – instalado num prédio exclusivo, à Rua São Tomé que abriga um rico acervo sobre as atividades parlamentares e sobre os principais fatos históricos registrados na política potiguar, **o que não corresponde a realidade pois o mesmo deixou de funcionar neste endereço há mais de 10 (dez) anos, estando situado atualmente na própria Sede da Assembleia Legislativa.**

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.690/2022

Fls. 2060

Rub. 9

cidadão comum, o Legislativo ainda precisa percorrer um longo caminho para conquistar o prestígio e o respeito que deve merecer da população que representa.

UMA NOVA COMUNICAÇÃO PARA UMA NOVA ASSEMBLEIA. Fundada há quase dezoito décadas, em agosto de 1834, a ALRN completa 188 anos de vida nesta sua 65ª legislatura. Ao longo desse tempo de atuação, a Assembleia escreveu páginas importantes da história do Rio Grande do Norte e sua história se confunde com a própria história do nosso Estado. Formada atualmente por 24 deputados, eleitos de todos os recantos do Rio Grande do Norte, eleitos por sete partidos (sem contar na legislatura anterior, os distintos interesses dos eleitores da atual 65ª legislatura), a Assembleia vive um momento novo, não apenas pela renovação significativa de seus bancos, mas fruto do trabalho de modernização desenvolvido por seus gestores nos últimos anos.

E, embora sua atividade principal seja a elaboração e a análise de leis, a fiscalização e o controle dos atos e das contas do Poder Executivo, entre outras atribuições políticas, a Assembleia do Rio Grande do Norte desenvolveu uma promoção de um amplo processo de modernização de suas rotinas administrativas, baseado pelos princípios da legalidade, da legitimidade e da racionalidade. Hoje, a ALRN é uma referência com seu modelo de gestão pública, sendo reconhecida dentro e fora do estado.

A incorporação às rotinas administrativas da Assembleia dos princípios de transparência em suas ações, do planejamento estratégico, do controle de custos e da qualificação de seus servidores promoveram uma melhoria significativa no desempenho da instituição, em termos administrativo e operacional, com a realização de investimentos importantes na renovação de seu quadro de pessoal por meio de concurso público, o primeiro realizado na história da ALRN. Entre outros investimentos significativos, destaca-se a prioridade conferida às pessoas que fazem o Legislativo funcionar melhor, cujo acerto foi demonstrado no reconhecimento externo por seu exemplo de governança pública, hoje modelo para suas congêneres em todo país.

Essa inovação no campo administrativo trouxe, por conseguinte, uma melhoria nas condições de trabalho e de atuação dos deputados em seu exercício da atividade fim e da Assembleia, que pôde desenvolver uma série de atividades de caráter público, nos âmbitos interno e externo, como o Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor do Legislativo Estadual (Procon Legislativo), que tem levado seus serviços aos municípios, através de estrutura móvel e ampliado seu atendimento à população, recebendo e apurando denúncias, prestando esclarecimentos e orientação sobre os direitos do consumidor. Os serviços oferecidos pelo Procon Legislativo também ganharam, a partir da suspensão dos atendimentos presenciais, por conta da pandemia do Covid-19, novos canais de acesso por telefone, WhatsApp e por meio da página da Assembleia na internet.

Uma outra atividade relevante tem sido desenvolvida pela Assembleia com seu Memorial do Legislativo Potiguar, instalado num prédio exclusivo, à rua São Tomé que abriga um rico acervo sobre as atividades parlamentares e sobre os principais fatos históricos registrados na política potiguar, acessível à população por meio de mostras e exposições temáticas como, por exemplo, as já realizadas sobre a atuação das mulheres e dos religiosos na política, entre outras, e a digitalização de seu acervo para disponibilizá-lo na internet ao grande público por meio do portal <http://memorial.alrn.leg.br/>. Dentro em breve, o Memorial ganhará um novo endereço, o antigo Solar Távares de Lira, na avenida Junqueira Aires, que estava abandonado e foi adquirido pela Assembleia junto à Arquidiocese de Natal e, atualmente, passa por reforma.

Diante o exposto e após análise do Recurso Administrativo da Recorrente CRIOLA PROPAGANDA LTDA, argumentações e justificativas em defesa da mesma, entendemos que a matéria em comento não carece de nova análise, pois sua proposta já foi analisada de forma minuciosa e criteriosa, como exige o certame, por isso esta Subcomissão Técnica, resolve dá provimento parcial ao recurso



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

apresentado pela concorrente, corrigindo o subitem apenas onde houve inobservância do que determina a lei e mantendo o entendimento exposto no relatório anterior para os demais subitens e itens analisados e julgados referente a parte apócrifa.

ENVELOPE C - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problema:

Sobre a análise da proposta da recorrente, gostaria novamente de informar que esta Subcomissão Técnica, utilizou se unicamente de critérios técnicos, conhecimentos e experiência vivida em diversas oportunidades ou funções exercidas como: servidores de órgãos públicos, gestores, coordenadores e demais funções as quais somos nomeados ou delegada atribuições em órgãos públicos contratantes desta tipificação de prestação de serviços, desta forma entendemos que as necessidades de um órgão vai muito além de uma conjuntura de fatores exemplificados pela reclamante em seu recurso, pois não é apenas o talento, a quantidade de profissionais, a qualificação, a experiência ou a atuação de um único profissional, por mais qualificado que seja ou mais antigo em atividade, ou o tamanho das suas instalações em metros quadrados, ou a citação de servidores em funções múltiplas, ou as subdivisão de pacotes tecnológicos em programas individuais que possibilitem a demonstração de capacidade ou competência na execução do serviço objeto do presente certame, requisitos que, por si só, não credencia ou descredencia uma empresa para prestar os serviços, mas sim, o resultado de uma gama de fatores: dos quais também podemos enumerar: **comprometimento, agilidade na solução de problemas, cumprimento dos prazos para entrega de serviços/criação/produção, tudo isto aliado ao atendimento de forma ágil das demandas diárias, cumprimento de cláusulas contratuais (Pagamento e outros serviços dentro dos prazos pré-estabelecidos).**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Por tanto quando se trata de Capacidade de Atendimento e funcionabilidade diária das agências de Publicidade do Rio Grande do Norte, participantes deste certame licitatório, esta Subcomissão em face as suas funções e atribuições desempenhadas em diversos órgãos públicos do Estado do Rio Grande do Norte, conhece bastante a capacidade das mesmas, respeitando a opinião de todos os participantes. A Recorrente afirma possuir profissionais com mais de 20 anos de experiência em contas públicas como Governo do Estado, Governo Federal, Prefeitura do Natal e a própria Assembleia Legislativa do RN, contas estas que a mesma já não as detém, desta forma demonstra claramente que não é só a experiência dos profissionais e o quantitativo de pessoal o suficiente para manter ou adquirir novos clientes.

Apenas à título de informação como a recorrente cita em seu recurso apresentado o Governo Federal como seu cliente, buscamos analisar a sua relação de clientes tanto da licitação anterior (anexa), quanto a relação de clientes apresentadas na licitação atual e não visualizamos a presença de nenhum um órgão vinculado ao Governo Federal.

Quanto a informação que a Recorrente executou campanhas para alguns dos maiores anunciantes do mercado nacional com volume de investimento e alcance de mídia incomparavelmente maior que a ALRN, como Itaú, Brahma, Vivo entre outros, entendemos que seria necessário a mesma demonstrar a veracidade de tal informação, com apresentação de todo o plano de mídia aprovado e pago, informar se tal campanha foi executado a nível nacional ou apenas a nível local, se esta ação foi continua ou sazonal, se os investimentos foram superiores a R\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais) que é hoje o montante investido anualmente em divulgação de suas ações pela Assembleia Legislativa, desta forma poderíamos entender que alguns dos seus clientes deveriam ter uma melhor avaliação por parte desta Subcomissão.

Desta forma estamos demonstrando a Recorrente quais os critérios utilizados por esta Subcomissão, pois a mesma relata de forma enfática



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

que não houve critério lógico para questão de Avaliação de Clientes, gostaríamos de esclarecer ao recorrente que o critério não é meramente quantitativo, o processo avaliativo, busca o porte e a tradição desses clientes, a capacidade de investimentos anual, e não de forma sazonal ou esporádica, esta Subcomissão entende que são os clientes públicos no mercado publicitário do Rio Grande do Norte que detêm a avaliação de melhor porte e tradição, são os mesmos que realizam em termos de volumes financeiros os maiores investimentos do mercado, portanto este foi um dos critérios utilizados.

Com relação a agência ter como anunciante o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que é um cliente de grande porte, na nossa visão também o consideramos assim, só que o recorrente precisa observar que as demais concorrentes do certame também detêm tal qualificação, com exceção da Digital Comunicação, tal afirmação demonstra de forma clara os critérios utilizados.

Quanto a questão de outras agências terem uma carteira de clientes menor e obterem uma nota superior a sua, a argumentação utilizada para atribuição da avaliação está no motivo de as mesmas deterem um quantitativo maior de clientes públicos do Estado do Rio Grande do Norte de onde entendemos advir o maior número de recursos orçamentários e financeiros como: Governo do Estado; Prefeitura Municipal de Natal, Assembleia Legislativa do Estado Rio Grande Norte, Prefeitura de Mossoró, Prefeitura Municipal de Parnamirim, SEBRAE/RN e outros Municípios de grande a médio porte.

Quanto a sua afirmação que a Subcomissão Técnica não faz parte do Mercado Publicitário e desconheça o porte, tradição, capacidade de investimento e complexidade de boa parte dos anunciantes, é uma afronta aos conhecimentos desta Subcomissão, pois temos conhecimento da capacidade de investimento que ocorre por parte do mercado privado, e entendemos que é dos clientes públicos os maiores



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

investimentos no setor publicitário do Rio Grande do Norte em termos de montante.

Em relação a sua afirmação que é inconcebível que sua carteira de clientes seja definida como de pequeno e médio porte, obtendo a média de 0,8 pontos, faltou a Recorrente usar de lisura e informar que a nota máxima para o subitem é 1 ponto, pois me desculpe se estivermos errados em nossa interpretação ao demonstrar tal pontuação soa como se a nota fosse um número ínfimo ou desprezível.

Mesmo está subcomissão entendendo que se trata de um novo Certame Licitatório, mas usando da prerrogativa da Recorrente ter feito alusão ao Certame Licitatório anterior em duas oportunidades em seu recurso, resolvemos fazer um parâmetro entre a sua nota e media na cartela de clientes na licitação anterior e na atual.

Quando se trata de clientes:

- Na licitação anterior no subitem clientes de 03 pontos possíveis a Recorrente obteve 02 pontos o que representa **66, 66% por cento** (doc. Anexo).
- Na licitação atual no subitem clientes de 01 ponto possível a licitante teve 0,8 pontos o que representa **80% por cento**

Alertando que a Recorrente não detém mais na sua cartela de clientes a Prefeitura Municipal de Natal e a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte que são clientes de grande porte na nossa avaliação, desta forma conforme demonstrado entendemos que a agência teve uma avaliação melhor que o certame anterior mesmo tendo perdido clientes de grande porte, portanto sua afirmação que é inconcebível sua nota para cartela clientes não tem lógica e não prospera.

Capacidade de Atendimento:

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- Na licitação anterior - no item capacidade de atendimento - de 15 pontos possíveis a recorrente obteve uma nota 9 pontos o que **representa 60% por cento** (doc. Anexo).
- Na licitação Atual - no item capacidade de atendimento - de 10 pontos possíveis a Recorrente obteve 8,9 pontos o que **representa 89% por cento**.

Quando fazemos um comparativo para todo o Envelope C:

Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problema:

- Na licitação anterior de 35 pontos que seria a nota final para envelope C a Recorrente obteve 29 o que **representa em média 83%** por cento da pontuação possível. (doc. Anexo).
- Na licitação atual de 30 pontos que seria a nota final para o envelope C a Recorrente obteve 28,33 o que **representa em média 94,4%** por cento da pontuação possível.

Então apenas de uma forma ilustrativa mostramos que não prospera tantos questionamentos pois mesmo perdendo clientes de grande porte a Recorrente ainda teve uma melhor avaliação que o certame anterior.

Quanto a sua afirmação que acha estranho que o subquesto Repertório tenha notas empatadas para todas as sete licitantes, sem que se tenha encontrado nenhuma diferença de méritos nas opiniões dos avaliadores, entendemos que as peças apresentadas estavam condizente com a ideia criativa e a solução do problema do cliente, e a parte técnica estava toda em conformidade com as normas previstas no Edital, agora o que acho estranho é a forma incoerente do Ilmo. Representante da Recorrente pois tal procedimento foi adotado no Certame anterior e o mesmo não contestou.

Com relação aos relatos e soluções de problemas de comunicação, onde o mesmo solicita esclarecimentos para algumas ponderações emitidas



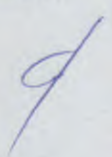
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

em nosso relatório, entendemos que a Recorrente atribuir que a campanha desenvolvida pela mesma foi responsável pelo sucesso da vacinação ou regressão dos números de casos de covid no Rio Grande do Norte tal afirmação é contestável pois diversos outros entes como Prefeitura Municipal de Municípios como: Natal, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, Macaíba, Assú, Mossoró e outros municípios desenvolveram ações como este mesmo objetivo, portanto entendemos que tal afirmação é contestável.

Com relação ao segundo caso os números apresentados são de instituições participantes, não são da AMICO, a afirmação que houve aumento dos voluntários, carece de um complemento pois ficou muito solta, exemplo voluntários existiam antes da campanha? Qual percentual de aumento? de acordo com o relato a AMICO recebeu uma indenização? Então em termos percentuais quanto a campanha gerou em numerário para execução do objeto da campanha, pois impulsionamento, engajamento e visualizações não constroem uma sede, desta forma afirmar que a campanha foi a responsável pelo êxito e conclusão da sede no nosso ponto de vista não ficou bem demonstrado a relação causa efeito.

Sobre a sua alegação que é curioso o fato de que 02 (dois) membros da Subcomissão atual, que estavam também na Subcomissão da licitação anterior, terem atribuído nota 10 para o case na licitação passada e na atual terem atribuída uma nota menor, o que justificaria tamanha alteração na avaliação por parte dos mesmos?

Entendemos que novamente o ilustre representante da recorrente usa de colocações de forma que gera interpretações dúbias e benefícios próprios, pois o mesmo deveria ter informado se a nota 10 do quesito Repertório no certame anterior foi atribuída para 02 (dois) case ou 01 (um) case exclusivamente o que refere a AMICO.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Respondendo a sua pergunta o que justificaria a alteração para a nota atribuída foi o método avaliativo utilizado, com leitura e observação de todo o contexto do case, na licitação atual a nota dos avaliadores aos quais a recorrente faz citação de participação no certame anterior foi assim atribuída: **Gerlane Lima 9,3** e a nota do avaliador **Adelmo Freire 9,4**, para os dois case, mesmo o recorrente não havendo informado qual o quantitativo de case havia na licitação anterior para atribuição da nota 10 por parte dos avaliadores, fomos buscar os dados e constatamos que eram dois cases e que o segundo case era relativo a Prefeitura Municipal de Natal (anexo), fazendo um confronto entre as notas atribuídas nos dois certames não se vislumbra tamanha alteração alegada pelo recorrente na avaliação do subitem. pois a diferença entre sua nota do certame anterior para o certame atual quando se trata de Relato e Soluções de Problema de Comunicação e de apenas 0,7 (sete) e 06 (seis) décimos respectivamente.

Em relação aos questionamentos quanto as concorrentes Dois A Publicidade, BASE PROPAGANDA, EXECOM e ART & C COMUNICAÇÃO, entendemos que está devidamente esclarecido nas contra razões apresentadas pelas concorrentes, desta maneira mantemos o entendimento anteriormente exposto.

Quanto a seu registro que a licitante EXECOM e MARCA em nosso Relatório, teria sido observado que as mesmas deixaram de atender ao disposto nos itens 10.6; 10.8 e 10.9.1 do Edital”, esclarecemos que se foi registrado no relatório, certeza foi analisado e atribuída a nota com a redução da mesma, mediante tal falha.

Desta forma após análise do Recurso Administrativo da Recorrente CRIOLA PROPAGANDA LTDA, com referência ao Envelope “C” esta Subcomissão Técnica, resolve não dá provimento ao recurso apresentado pela concorrente, mantendo o entendimento exposto no relatório anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REFERENTE AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA CRIOLA PROPAGANDA LTDA.

De acordo, acolhemos o Parecer proferido pela Subcomissão Técnica, que servirá de fundamento a esta decisão, nos termos das legislações pertinentes, acolhendo todas as alegações contidas às fls. 2.009/2.037.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições resolve:

Julgar PARCIALMENTE PROVIDO o recurso apresentado pela empresa CRIOLA PROPAGANDA LTDA nos termos já delineados neste documento.

Portanto, após análise de todos os recursos, e de acordo com resultado da revisão do julgamento da Subcomissão Técnica, o RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS fica conforme a tabela a seguir.

Licitante	Pontuação inicial /Situação	Pontuação Revisada Após recursos administrativos
ART&C COMUNICAÇÃO INTEGRAL LTDA	89,7666	89,7666
BASE PROPAGANDA LTDA	86,2999	86,2999
DOIS A PUBLICIDADE LTDA	86,2332	86,2332
EXECUTIVA AGENCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	84,0265	84,0265
CRIOLA PROPAGANDA LTDA	80,6332	80,7998
MARCA PROPAGANDA E MARKETING LTDA	79,6632	79,6632
DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA	DESCCLASSIFICADA	78,3331

[Handwritten signatures and initials]



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 3.690/2022

Fls. 2064-V

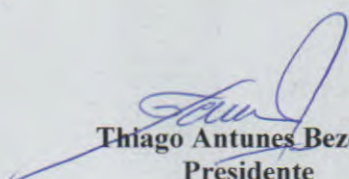
Rub. 9

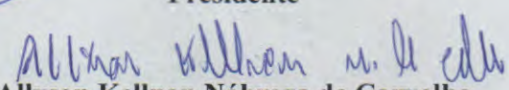
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

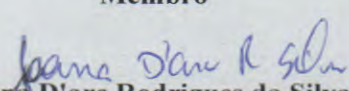
CLASSIFICAÇÃO FINAL DA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA

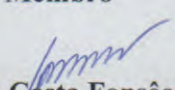
Licitante	Pontuação inicial /Situação	Pontuação Revisada Após recursos administrativos
ART&C COMUNICAÇÃO INTEGRAL LTDA	89,7666	1ª
BASE PROPAGANDA LTDA	86,2999	2ª
DOIS A PUBLICIDADE LTDA	86,2332	3ª
EXECUTIVA AGENCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	84,0265	4ª
CRIOLA PROPAGANDA LTDA	80,7998	5ª
MARCA PROPAGANDA E MARKETING LTDA	79,6632	6ª
DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA	78,3331	7ª

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Sala da Divisão de Licitações, em
Natal, 5 de junho de 2023.


Thiago Antunes Bezerra
Presidente


Allyson Kellnon Nóbrega de Carvalho
Membro


Joana D'arc Rodrigues da Silva
Membro


Fábio Costa Fonsêca
Membro